

cos, a adoção de rotinas de identificação e compartilhamento interno de práticas exitosas e de informações.

Art. 6º Aos Coordenadores dos Núcleos com atuação especializada, por designação do Defensor Público-Geral, caberá, prioritariamente, a participação como representante da Instituição em conselhos consultivos e deliberativos, comissões, assim como em reuniões, congressos, seminários e demais eventos congêneres, que tenham como temática a área de atuação do respectivo Núcleo.

Parágrafo único - Deverão, também, os Coordenadores dos Núcleos Especializados acompanhar as políticas nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação.

Art. 7º Aos Núcleos com atuação especializada cabe o desenvolvimento da política de atuação da área temática respectiva, baseando-se, dentre outros instrumentos, nas diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico Institucional e nos apontamentos dos diagnósticos realizados interna e externamente sobre a Defensoria Pública, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições funcionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da Defensoria Pública.

Art. 8º É dever dos Núcleos com atuação especializada remeter rotineiramente ao CCP e à ESDP informações técnico-jurídicas, alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais acerca das áreas temáticas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 4º desta Resolução.

Art. 9º O coordenador de Núcleo com atuação especializada passa a ter a função de orientar a atuação efetiva dos órgãos de execução da Defensoria Pública em todo o Estado, relativamente à sua temática de atuação, devendo prestar, quando solicitado, auxílio na preparação de Procedimentos Administrativos e/ou disponibilizar peças jurídicas já existentes, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, além de esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica suscitadas pelos membros da Defensoria Pública.

§1º Para alcançar os objetivos previstos no caput deste artigo, os Núcleos com atuação especializada podem se utilizar da estrutura administrativa existente no CCP;

§2º Aos Núcleos com atuação especializada incumbe a orientação da política de atuação a ser desenvolvida pelos Defensores de Referência na sua respectiva área de atuação, podendo propor medidas jurídicas conjuntas de cunho local ou de âmbito estadual, sem prejuízo da coordenação administrativa exercida pelas Coordenadorias de Núcleos Regionais;
DAS TESES INSTITUCIONAIS

Art. 10 A CCP deve fomentar e promover, anualmente, a construção de teses institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§1º Em agosto de cada ano, deve a CCP expedir edital de abertura, contendo cronograma e prazos, convocando cada coordenador regional e coordenador de núcleo metropolitano a realizar reuniões internas com os Defensores Públicos lotados em suas respectivas coordenações para encaminhar propostas de teses institucionais que desejem ver aprovadas pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

§2º As propostas devem ser divididas em dois grandes grupos, quais sejam, cível e penal, exceto se houver previsão distinta no edital de abertura, e devem vir acompanhadas de justificativa, contendo doutrina e jurisprudência, sempre que possível;

§3º A remessa das propostas, em atenção ao disposto no edital de abertura, não deve ultrapassar o limite temporal de outubro do ano respectivo;

§4º Com o recebimento das propostas, deve a CCP disponibilizar os textos recebidos a todos os Defensores Públicos do Estado do Pará, para conhecimento e eventuais sugestões;

§5º Em dezembro de cada ano, a CCP promoverá, em cooperação com a ESDP, encontro estadual de Defensores Públicos para discutir e aprovar as propostas que devem virar teses institucionais;

§6º Para serem aprovadas, as propostas devem contar com o voto de, pelo menos, a maioria simples dos presentes;

§7º As teses institucionais aprovadas servirão de parâmetro para atuação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, respeitada a independência funcional.

§8º As teses aprovadas podem ser alteradas ou revogadas, por maioria simples, nos encontros anuais dos anos subsequentes;

§9º A ESDP ficará responsável por dar ampla divulgação, inclusive ao público externo, das teses institucionais que forem aprovadas em cada encontro anual;

§10 Preenchidos os requisitos legais, a CCP poderá auxiliar na construção de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR - a serem formulados no Tribunal para que eventuais teses institucionais passem a vigorar como precedentes judiciais.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Protocolo: 941572

RESOLUÇÃO CSDP Nº 350, DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivo da Resolução CSDP nº 164, de 18 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a participação do Defensor Público em estágio probatório no curso de preparação à carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução CSDP nº 164, de 18 de dezembro de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A formação continuada será realizada durante todo o período de estágio probatório, com encontros trimestrais no primeiro ano, no segundo ano, semestralmente, e um encontro, em maior escala, no terceiro ano, para a apresentação do projeto social.

§1º Os encontros periódicos a que alude o caput ocorrerão de forma presencial, salvo no caso de comprovada e justificada necessidade, quando o Defensor Público-Geral poderá autorizar a participação remota, ouvido o Diretor da Escola Superior.

§2º Nos encontros poderão ser realizados seminários, palestras, oficinas, discussão de casos concretos, atividades em "grupos operativos", dentre outras.

§3º O aproveitamento desta etapa do curso de preparação será avaliado através da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatório quando a presença for igual ou superior a 75% e insatisfatório quando inferior a 75%." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Protocolo: 941584

OUTRAS MATÉRIAS

ATO Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; Considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/572041; RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA LAURA BEZERRA SANTOS, ID Funcional nº 5968099, do cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, a contar de 26.05.2023.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 941602